PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

**CONTRATO CMS N° 20/2025**
**PROCESSO CMS N° 473/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.859, Ano XXXIV, p. 6, datado de 03/01/2025, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II (Alphaville), Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP nº 06.541-078, neste ato representada por sua procuradora Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 48.537.010-4, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40, residente e domiciliada na Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas, São Paulo, CEP nº 13.098-335, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 473/2025, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na legislação municipal, em consonância com as orientações do Parecer Jurídico nº 164/2025, ainda, pelas determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

**1.1.** Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber da legislação municipal suplementar, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

**1.2.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

**1.3.** Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **15/09/2025**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação – **Processo Administrativo CMS nº 473/2025**, em especial o Edital ou, se houver, Aviso de Contratação Direta, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

**1.4.** Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** O presente negócio jurídico tem por objeto a prestação dos serviços de gerenciamento informatizado para abastecimento de veículos, por meio de fornecimento de cartões eletrônicos, utilizados na operação de compra de combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel – em redes de postos credenciados, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico com metodologia de cadastramento, controle e logística **(CATSER 25.372)**.

**2.2.** As especificações do objeto constam sobretudo dos **itens 4** – **7** e **9** – **13** do Termo de Referência, os quais integram este termo de contrato independentemente de transcrição expressa, conforme regramento do **subitem 1.3.2** deste instrumento.

**2.3.** É condição para a assinatura deste termo a indicação, pela **CONTRATADA**, da rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos dentro do Município de Salvador, na forma prevista no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, conforme **subitem 16.1.5** do Termo de Referência, o qual terá início na data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), garantindo-se que haverá a divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico, sucessivamente, limitada à vigência máxima decenal, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica;

3.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular; e



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.2.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o **valor mensal** de **R$ 49.120,89 (quarenta e nove mil, cento e vinte reais e oitenta e nove centavos)**, considerada a incidência da **taxa de desconto** de **5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento),** de forma que o seu **valor global**, para todo o período de vigência, é de **R$ 589.450,68 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme detalhamento no **item 4.5**, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** Também é abrangido, no custo da contratação, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação,

**4.3.** Fica vedada a concessão de reajustamento da taxa de desconto, anuindo a **CONTRATADA** com a sua manutenção durante todo o período desta contratação, e, se for o caso, em suas eventuais prorrogações.

**4.4.** O valor estimado para a presente contratação poderá ser reajustado tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia-IBGE ou outro que venha substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**4.5.** Tabela de preços mensais, conforme proposta da **CONTRATADA**:

| Item | Descrição do objeto contratual | Valor estimado (sem desconto) | Taxa de desconto | Valor estimado (com desconto) |
|---|---|---|---|---|
| Único | Serviços de gerenciamento informatizado para abastecimento de veículos, por meio de fornecimento de cartões eletrônicos compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico com metodologia de cadastramento, controle e logística, conforme Termo de Referência. | R$ 51.870,00 por mês. | 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) | R$ 49.120,89 por mês. |



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal vigente da Câmara Municipal de Salvador na seguinte classificação:

- **Projeto/Atividade:** 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos - CMS;
- **Classificação da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- **Fonte de Recurso:** 1.500.1 – Tesouro.

**5.2.** A dotação orçamentária e o crédito orçamentário poderão ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de haver alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** Os termos em relação ao regime de execução contratual de empreitada por preço unitário, com utilização sob demanda, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência.

**6.2.** Destacam-se, porém, do Termo de Referência, as seguintes disposições:

6.2.1. O serviço contratado deverá ser realizado por meio de um sistema tecnológico integrado, via *internet*, que viabilizará o gerenciamento dos serviços de abastecimento de combustíveis, junto à rede de credenciados;

6.2.2. Deverão ser fornecidos, gratuitamente, o número estipulado de cartões eletrônicos, referentes a cada um dos veículos, assim como uma quantidade extra de cartões genéricos, sendo que, ocorrendo nova emissão, em casos de perda ou extravio, não poderá haver qualquer ônus adicional;

6.2.3. Caso haja a necessidade de outros equipamentos para a operação do sistema a ser utilizado, estes deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus, eis que integram o preço ofertado na proposta;

6.2.4. Os postos credenciados deverão estar localizados no **Município de Salvador**, em número não inferior àquele estabelecido no referido documento de planejamento;

6.2.5. Poderá, a qualquer momento, ser solicitada a relação atualizada de postos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

6.2.6. O prazo para o fornecimento dos cartões (1ª e 2ª vias), em pleno funcionamento e com o devido acesso às informações, será, no máximo, de **10 (dez) dias úteis**, dentro da vigência deste instrumento, cujo contagem se inicia da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela fiscalização; e

6.2.7. Caso necessário, poderá ser requisitado treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão os serviços objeto desta contratação, num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela fiscalização.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**6.3.** O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a **CONTRATANTE** à aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato, considerando-se, quanto às multas, como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a "Nota Fiscal/Fatura".

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deve ser acompanhada dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

6.4.1. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal deste contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.4.3. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento provisório, ou da conclusão das ações apontadas no recebimento provisório, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, por meio da expedição de termo que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

6.4.4. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo indicado pela fiscalização deste, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.6.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços já executados, observadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a, conforme o Termo de Referência:

7.1.1. Implantar, até o prazo máximo estipulado no Termo de Referência, após a assinatura deste contrato, o serviço de gerenciamento de frota, com o fornecimento do sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional. A implantação e a operação compreendem os seguintes itens:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

a) Planejamento da implantação do sistema de gerenciamento e validação pela Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**;

b) Acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento da Frotas em níveis de acessos conforme definido pela Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão (consulta/administração) de acesso;

c) Cadastramento e registro dos veículos da frota da **CONTRATANTE**;

d) Confecção dos cartões eletrônicos para todos os veículos, e mais o número de cartões genéricos extras, para serem utilizados pela **CONTRATANTE**, conforme necessidade. Nesses cartões, deverá constar a identificação da **CONTRATANTE**, a saber: Câmara Municipal de Salvador;

e) Possibilidade de a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades do serviço, efetuar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões por meio do sistema de gerenciamento;

f) Cadastramento de todos os usuários e Gestores do Sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

g) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos da **CONTRATANTE**;

h) Apresentação da Rede Credenciada, com Identificação visual no posto e divulgação em sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via *WEB*, *on-line*;

i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, em conformidade com o quanto apresentado no Termo de Referência; e

j) Treinamento de Usuários, Gestores, Motoristas e condutores.

7.1.2. Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada por profissional devidamente autorizado pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Termo de Referência, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

7.1.3. Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, mediante solicitação da Supervisão de Transporte da **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, do recebimento do referido pedido, mantendo um número mínimo de credenciados por região, conforme exige este contrato;

7.1.4. Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente utilizado pela **CONTRATANTE**, ficando claro que esta não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.1.5. Providenciar a imediata correção dos pontos de melhoria apontados pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.1.6. Dispor, permanentemente, para a fiscalização, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota obtida durante a vigência deste contrato, inclusive após o seu término;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução deste contrato;

7.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.1.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

7.1.10. Disponibilizar, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível como ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a **CONTRATANTE**;

7.1.11. Disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, funcionalidades adicionais no sistema informatizado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que visem atender ao objeto do contrato. As funcionalidades adicionais previstas não incluem a ampliação da rede credenciada;

7.1.12. Facultar à **CONTRATANTE** o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

7.1.13. Disponibilizar:

a) manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

b) suporte técnico, presencial e/ou por telefone e acesso remoto, sem custo;

c) ampla capacidade de armazenamento de dados, sendo vedada qualquer limitação de armazenamento; e

d) a possibilidade de exportação, através do sistema de dados para várias tecnologias (xis, texto, p.f. ou ml);

7.1.14. Fornecer, sem ônus à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, a licença de uso de *software* que viabilize o gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da sua frota de veículos e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, *softwares*, *hardwares* ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.1.15. Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do *software* acima referenciado;

7.1.16. Credenciar, na forma estabelecida no documento de planejamento, sob pena de rescisão, postos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no Município de Salvador;

7.1.17. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, informando as alterações em correspondência dirigida à **CONTRATANTE**. A listagem de estabelecimentos credenciados deve ser fornecida sempre que solicitada;

7.1.18. Guardar sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE** constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis, mesmo após a extinção do contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

7.1.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.1.20. Custear todos os equipamentos, *softwares* e realizar todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e processamento, assim como pela capacitação no uso dos cartões, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços objeto do contrato;

7.1.21. Atender e solucionar quaisquer problemas no sistema de gerenciamento, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

7.1.22. Atender a **CONTRATANTE** sempre que solicitada em inclusão de travas de sistema, de forma a otimizar o controle de abastecimento; deve ser possível agrupar as operações de gerenciamento de frota para controle de abastecimento, de forma hierarquizada, permitindo à **CONTRATANTE** representar a real estrutura organizacional da gestão de sua frota; e

7.1.23. Permitir à **CONTRATANTE** o gerenciamento financeiro para cada usuário e que permita o acompanhamento, a distribuição dos limites e acompanhamento de valores contingenciais de forma centralizada e hierarquizada de toda operação.

**7.2.** Outras obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais necessárias ao objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei;

7.2.2. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas;

7.2.3. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

7.2.4. Tratar a fiscalização deste contrato com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas;

7.2.5. Transmitir por escrito todas as ordens de serviço ou comunicações;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.2.6. Reparar a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados;

a) O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados.

b) Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a **CONTRATANTE** convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes das partes para decidir.

7.2.7. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição;

7.2.8. Comunicar o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à **CONTRATANTE** sempre que for necessário, assim como os números de contato e *e-mail*;

7.2.9. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos aplicáveis;

7.2.10. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

7.2.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

7.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato;

7.2.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2.14. Não veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.15. Zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo; e

7.2.16. Refazer os serviços prestados, se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na sua prestação, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, previstas no Termo de Referência:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
8.1.2. Fornecer a relação dos veículos, pertencentes a si, autorizados a utilizar os serviços;
8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** as alterações na relação de veículos, autorizados para o abastecimento;
8.1.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;
8.1.5. Controlar a execução deste contrato baseando-se na quantidade de litros de combustível estabelecido no Termo de Referência, garantindo, dessa forma, que o consumo de litros em quantidade não seja superior a indicada nesse documento;
8.1.6. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
8.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a eles;
8.1.8. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades aqui previstas, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
8.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;
8.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8.1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste termo de contrato;
8.1.12. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;
8.1.13. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;
8.1.14. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, após comprovação devidamente atestada;
8.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e
8.1.16. Descontar, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**9.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, em período mensal, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.**

**9.2.** Condiciona-se o pagamento a:

9.2.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.2.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

9.2.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma; e

9.2.4. Juntada, ao processo de pagamento, dos relatórios emitidos pelo sistema da **CONTRATADA** que permitam dimensionar a quantidade do objeto efetivamente executada.

**9.3.** A **CONTRATADA** indicará na Nota Fiscal/Fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**9.4.** No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

9.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

**9.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues nos termos abaixo, para fins de liquidação e pagamento.

9.5.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo Administrativo da CONTRATANTE**, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ou por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

9.5.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

**9.6.** Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

**9.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**9.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**9.9.** Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

**9.10.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.11.** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** poderá ser notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**9.12.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação tempestiva.

**9.13.** Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Justiça Trabalhista, a Fazenda Estadual e a Municipal e o CADIN do Município de Salvador, sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões e consultas quando do faturamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**10.1.** A contratação contará com garantia de execução do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global** deste contrato.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**10.2.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por, pelo menos, mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

**10.3.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

10.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**10.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**10.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.

**10.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos, na forma do art. 96, § 1°, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**10.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**10.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**

**10.13.** A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital/Aviso, no Termo de Referência ou neste contrato.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor **Sr. JORGE LUIZ PEREIRA COSTA, mat. nº 3.329,** a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

**11.2.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**11.3.** Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.4.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.5.** À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar as avaliações necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

**12.1.** A Matriz de Riscos, apresentada no **item 19** do Termo de Referência, permite aos fiscais/gestores mensurar e avaliar os eventos de riscos que podem afetar os objetivos pretendidos com a contratação.

**12.2.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os riscos alocados como de sua competência, conforme disposto na Matriz de Riscos, relacionados ao objeto do contrato.

**12.3.** Pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, alocados como de competência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não será responsabilizada.

**12.4.** Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, aquela Matriz de Riscos.

**12.5.** A análise dos riscos associados à contratação é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos.

**12.6.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.6.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.6.2. As medidas em vigor, a época do evento, destinadas a mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.6.3. As medidas tomadas, para os casos que se exijam ações imediatas, ou aquelas a serem executadas e o seu prazo estimado para conclusão, afim de cessar os efeitos do evento;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

12.6.4. As obrigações contratuais descumpridas ou que não serão cumpridas em razão do evento; e,

12.6.5. Outras informações relevantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, se:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA**, na hipótese de ela incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, conforme **subitem 13.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4** deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, bem como nos **subitens 13.1.2**, **13.1.3** e **13.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.4. **Multa**, que poderá ser:

13.2.4.1. **Moratória** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. **Moratória** de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor global deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.3. **Compensatória**, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano prevista no **subitem 13.1.2**, de **10% (dez por cento) a 15 (quinze por cento)** do valor global deste contrato;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no **subitem 13.1.3** deste contrato, de **15% (quinze por cento)** do valor global deste contrato; e

13.2.4.5. **Compensatória**, para as infrações descritas nos **subitens 13.1.5**, **13.1.6.**, **13.1.7** e **13.1.8** deste contrato, de **30% (trinta por cento)** do valor global deste contrato.

13.2.5. **Multa**, na hipótese de não atendimento às especificações do sistema no prazo estipulado no **item 8.3** do Termo de Referência, a contar da data da assinatura deste instrumento, conforme gradação estabelecida no referido item, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**13.4.** Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.11.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.12.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.14.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**13.15.** Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Este contrato poderá ser alterado mediante Termo de Aditamento:

14.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

14.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

14.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

14.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

**14.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

14.4.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do Contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

**15.2.** Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo de aditamento, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

**15.3.** É terminantemente vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento, bem como ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**16.1.** O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

**17.1.** As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 156, § 8º.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

**18.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada, se presentes conjuntamente os requisitos da probabilidade da infração cometida e do perigo de dano irreversível.

**18.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de **2025**.

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840 Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840 Dados: 2025.11.27 08:44:46 -03'00'

**CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Representante da **CONTRATANTE**

**RENATA NUNES FERREIRA**
Representante da **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Conforme assinaturas eletrônicas.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
CLEIMO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 26-11-2025 15:40:01.548 BRT

Subscrevo o documento -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 26-11-2025 14:56:08.445 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUANA CAMPOS DE OLIVEIRA
857.823.175-90

Data: 26-11-2025 14:16:18.456 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 26-11-2025 13:46:45.815 BRT